

OFÍCIO Nº 01/2026

Alvinópolis/MG, 26 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Alvinópolis
José Agostinho Pontes

Assunto: Solicita instauração de Processo Ético-Disciplinar por Quebra de Decoro Parlamentar em face do Vereador Ivan Silvio das Graças

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, com fundamento no art. 55, II e §2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Alvinópolis e no art. 26 Capítulo II do Regimento Interno desta Casa, REQUERER a imediata instauração de Processo Ético-Disciplinar por Quebra de Decoro Parlamentar em face do Vereador IVAN SILVIO DAS GRAÇAS, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DOS FATOS

1. Conforme amplamente divulgado por órgãos de imprensa regional e nacional, e registrado em Boletim de Ocorrência lavrado pela Polícia Militar de Minas Gerais – 17ª Cia PM Ind/11º BPM, no dia 11/05/26, o vereador supracitado foi surpreendido em residência particular neste Município, em situação que configura, em tese, adultério, sendo flagrado sem vestes na companhia de mulher casada, pelo cônjuge desta.
2. Conforme consta no referido B.O. e em vídeos que circularam publicamente, após o flagrante, houve confronto físico entre o Vereador e o cônjuge ofendido. Ato contínuo, para evadir-se do local, o Denunciado empreendeu fuga pelas vias públicas da área central de Alvinópolis, totalmente despido, o que se caracteriza outro delito.
3. A conduta de expor-se nu em via pública constitui, em tese, o tipo penal descrito no art. 233 do Código Penal – Ato Obsceno, crime de ação penal pública incondicionada.
4. No Boletim de Ocorrência, o vereador cita uma suposta lista de beneficiários que teria levado para conhecimento da moradora do imóvel, porém até agora não foi divulgado essa lista. Solicito que o vereador comprove e demonstre qual seria essa lista, e caso não exista, estaria o mesmo cometendo o crime previsto no artigo 342 do Código Penal brasileiro, que tipifica os crimes de falso testemunho, o que também configura Quebra de Decoro Parlamentar.
5. Os fatos alcançaram repercussão não apenas local, mas regional e nacional, sendo veiculados por portais de grande circulação, a exemplo do Metrôpoles, causando profundo abalo à imagem e à honorabilidade do Poder Legislativo Municipal.

II – DO DIREITO

O decoro parlamentar, previsto no art. 55, II da CF/88, é dever inafastável do detentor de mandato eletivo. O Regimento Interno desta Casa, em seu art. 26, considera incompatível com o decoro parlamentar:

- a) Praticar ato que afete a dignidade da investidura;
- b) Proceder de modo atentatório às instituições e à moralidade pública;
- c) Expor a Câmara Municipal a descrédito perante a opinião pública.

A conduta narrada extrapola a esfera da vida privada do agente público. Ao praticar, em tese, ato obsceno em logradouro público e envolver-se em escândalo de natureza sexual com ampla divulgação, o Denunciado violou os deveres de probidade, moralidade e urbanidade exigidos pelo cargo, maculando o Parlamento Municipal perante toda a sociedade alvinopolense.

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, e considerando que esta Casa é composta por parlamentares de diferentes matizes ideológicas, mas unidos pelo compromisso com a ética, com os valores da família e com a defesa dos bons costumes, requeiro:

1. O recebimento da presente representação e sua imediata leitura em Plenário, para ciência dos demais Edis;
2. A remessa à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para emissão de parecer prévio sobre a admissibilidade, no prazo regimental;
3. Sendo admitida, a instauração de Processo Ético-Disciplinar, com a notificação do Denunciado para apresentação de defesa, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 5º, LV da CF/88;
4. Ao final da instrução, a submissão ao Plenário do parecer da Comissão, para deliberação sobre a aplicação das sanções cabíveis, inclusive a perda do mandato nos termos do art. 55, II da CF/88 e do Regimento Interno, mediante voto aberto e quórum de 2/3 dos membros da Casa.

Caso seja necessário, tenho em mãos cópias do Boletim de Ocorrência e dos links das matérias jornalísticas que comprovam a repercussão dos fatos.

Certa de contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência e do compromisso desta Casa com a moralidade pública, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Sérgio Augusto Carvalho Gomes – CPF 040454496-71
Cidadão Alvinopolense
Ex vice-prefeito de Alvinópolis - MG